



PARECER n. 23.296

Processo n. 000043-02.00/23-4

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Aratiba**, referente ao exercício de **2023**. Senhor **Gilberto Luiz Hendges** – **Parecer Favorável com Ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Gelson Tarcísio Carbonera** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 04 de junho de 2025, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000043-02.00/23-4**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Aratiba**, Senhores **Gilberto Luiz Hendges** e **Gelson Tarcísio Carbonera**, referente ao exercício de **2023**;



Continuação do Parecer n. 23.296

– Quanto ao Administrador, Senhor **Gilberto Luiz Hedges**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Aratiba**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão do Senhor **Gilberto Luiz Hedges**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 2º da Resolução TCE 1.142/2021; **recomendando** à Origem que adote as providências necessárias para sanar e evitar a reincidência das irregularidades apuradas, especialmente quanto ao monitoramento contínuo e rigoroso da evolução do déficit atuarial e da eficácia do plano de amortização estabelecido pela Lei Municipal nº 4.796/2023;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Gelson Tarcísio Carbonera**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Aratiba**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão do Senhor **Gelson Tarcísio Carbonera**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 2º da Resolução TCE 1.142/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



Processo
00043-0200/23-4

Continuação do Parecer n. 23.296

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Página da
peça
3

Sala Virtual,
04 de junho de 2025.

Presidente

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Relator

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI

Estive presente:

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GERALDO COSTA DA CAMINO**

Peça
6710284

DOCUMENTO
PÚBLICO